



## Prefeitura Municipal inicia sistema de agendamento de consultas via Whatsapp

Sistema funciona inicialmente na unidade do centro, mas se estenderá à unidade de Terra Preta

Com a implantação da nova ferramenta, os pacientes podem agendar suas consultas sem sair de casa. **PÁGINA 3**



**Mairiporã recebe 500 atletas para Volta da Represa**

## Conferência Municipal de Assistência Social debate 'Garantia de Direitos no Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social'

Nesta sexta-feira, 7, ocorreu a XI Conferência Municipal de Assistência Social de Mairiporã. O evento, realizado no Clube de Campo

Mairiporã, abordou o tema "Garantia de Direitos no Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)". **PÁGINA 4**



PARCELAMENTO

EM ATÉ  
**48x**

Evite que seu nome seja negativado.

**Não perca esta oportunidade**

INFORME-SE SOBRE OS DESCONTOS:  
[WWW.MAIRIPORA.SP.GOV.BR](http://WWW.MAIRIPORA.SP.GOV.BR)

★ Somente para débitos gerados até 31 de dezembro de 2016 ★

**IPTU - ISS**  
TAXA DE LICENÇA e outros tributos  
**ATÉ 100% DE DESCONTO** NA MULTA E JUROS

f /prefeiturademairipora  
[www.mairipora.sp.gov.br](http://www.mairipora.sp.gov.br)

Prefeitura de Mairiporã



## CORRESPONDENTES BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO DE IPTU

### BRDESCO

Valor máximo que os correspondentes bancários estão autorizados a receber:  
Até R\$ 1.000,00 em dinheiro por título.

Horário de atendimento: conforme regras do estabelecimento.

#### ESTABELECIMENTO AUTORIZADO

MÓVEIS BONART LTDA	Av. Tabeião Passarela, 619 - Centro
MERCADINHO DO ED	Rua Ivanira de F. Feitoza, 172 Jd. Capovinha
AÇOUGUE ALDEIA DA SERRA	Av. Tabeião Passarela, 185 - Centro
BR MANIA CONVENIÊNCIAS	Av. Tabeião Passarela, 77 - Centro
CASAS BAHIA - LOJA 1389	Av. Tabeião Passarela, 610 - Centro
PRETA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO	Rua Ana José Miziara, 50 - Terra Preta
DROGARIA AVENIDA PETRI	Av. Pietro Petri, 767 - Terra Preta
MERCADINHO GIACOMO	Rua Antonio Rondina, 110 - Terra Preta
ARMAZÉM GALDINO	Estrada Arão Sahn, 175 - Terra Preta
DROGARIA DO POVO	Av. Pietro Petri, 518 - Terra Preta
COMERCIAL BONET	Av. Pietro Petri, 550 - Terra Preta
ARMAZÉM GALDINO (FILIAL)	Av. Pietro Petri, 900 - Terra Preta

### SANTANDER

Valor máximo que os correspondentes bancários estão autorizados a receber:  
Até R\$ 1.000,00 em dinheiro por título.

Horário de atendimento: conforme regras do estabelecimento.

#### ESTABELECIMENTO AUTORIZADO

SUPERMERCADO MIHARA	R. Motomo Maeda, 35 - Centro
MITSUKO MIHARA SUPERMERCADOS	R. Sete de Setembro, 99 - Terra Preta
MIHARA MINIMERCADO LTDA EPP	R. Firmo Campos, 626- Jd. Fernão Dias

**E  
X  
P  
E  
D  
I  
E  
N  
T  
E**

A Imprensa Oficial de Mairiporã (Lei nº 2616/06) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Mairiporã, produzida pela Assessoria de Comunicação e Imprensa. Circula semanalmente, podendo haver edições extras. Tiragem: 3 mil exemplares. Distribuição gratuita e dirigida. Os exemplares podem ser encontrados em repartições públicas de âmbito municipal, bancas de jornais, postos autorizados ou serem retirados no Paço Municipal, localizado a Alameda Tibiriçá, 374 - Vila Nova - Mairiporã/SP. Matrícula nº 16. Jornalista responsável: José Luis G. Moraes - MTB: 33.836  
E-mail: imprensa@mairipora.sp.gov.br Telefone: (11) 4419.8095

Funcionando de segunda a sexta-feira  
das 8hs às 19hs e aos sábados das 8hs às 14hs

### CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Lotérica Loteria do Bilhão LTDA ME	Rua José Roberto Melchior, 99 Vila Sabesp - Mairiporã	☎ 4604-6924
Lotérica Ipiranga Mega Sorte	Rua Nicolau Antonio Brilha, 80 Loja 6 - Mairiporã	☎ 4419-3133
Lotérica Praça do Rosário	Praça Rosário, 25 Vila Nova Juqueri - Mairiporã	☎ 4419-6588
Lobeca Loterias LTDA M E	Rua Coronel Fagundes, 61 Centro Mairiporã	☎ 4419-1619
Centro Lotérico Terra Preta LTDA	Av Pietro Petri, 598 Centro - Mairiporã	☎ 4486-4555

Valor máximo que os correspondentes bancários estão autorizados a receber:

Casas Lotéricas (valor máximo: R\$ 2.000,00): em dinheiro ou débito em conta de correntistas Caixa — conforme norma interna de cada estabelecimento.

Agência da Caixa Econômica em Mairiporã	Av. Tabeião Passarela Nº 382 - Centro Mairiporã	☎ (11) 3468-2950	<b>Horário de Funcionamento:</b> Segunda a sexta, das 11hs às 16hs
---	---	------------------	---

As Agências da Caixa Econômica Federal recebem em dinheiro ou cheque em nome do proprietário ou de terceiros, no valor exato do boleto.

### Home Banking da Caixa Econômica Federal, na opção "Outros Pagamentos"

São mais de 4 mil agências e 200 postos de atendimento espalhados por todo Brasil, além de 13 mil Lotéricas e Correspondentes, que poderão ser consultados pelo endereço: <http://www.caixa.gov.br/atendimento/Paginas/default.aspx>, caso o cliente não esteja na Cidade de Mairiporã e deseje efetuar o pagamento.



# Prefeitura Municipal inicia sistema de agendamento de consultas via Whatsapp

Sistema funciona inicialmente na unidade do centro, mas se estenderá à unidade de Terra Preta



Nesta semana, a Prefeitura de Mairiporã, através da Secretaria de Saúde, iniciou o novo sistema de agendamento de consultas e exames via aplicativo "whatsapp". Agora os pacientes podem agendar suas consultas sem sair de casa. Inicialmente o sistema funciona apenas na unidade centro, mas em breve se estenderá, também, para

a unidade de Terra Preta.

O número para o agendamento na unidade centro é (11) 99561-6371. O atendimento ocorre de segunda à sexta-feira, das 7h às 16h. Para agendar, é necessário enviar uma foto da carteirinha do SUS e do encaminhamento médico. No dia da consulta é obrigatória a apresentação dos documentos originais.

## Mairiporã recebe 500 atletas para Volta da Represa

A prova foi dividida em 3 categorias

Nesta manhã do último domingo, 02, Mairiporã foi palco da quinta edição da "Volta da Represa", corrida que atrai centenas de pessoas todos os anos.

Nesta edição, o evento recebeu cerca de 500 atletas, que vieram de mais de 40 cidades diferentes. A prova foi dividida em 3 categorias por quilometragem, de 7 km, 14 km e a mais longa, de 27 km.

A largada ocorreu no Esporte Clube Mairiporã e contou com a presença do prefeito Aiacyda, que falou sobre o evento. "Esses eventos são muito importantes. A organização fez um ótimo trabalho. Muitas pessoas de fora estão aqui hoje conhecendo a nossa cidade", disse o prefeito.

Além dos atletas de outras ci-

dades, muitas pessoas de Mairiporã participaram da prova. Alguns foram, inclusive, destaques, como José Nilton, 2º colocado na prova de 27 km, Rubens Mariano, 4º colocado também nos 27 km, Marcelo dos Santos, 5º na prova de 7 km, Fernanda Regina, 1º lugar e grande destaque da prova de 7 km, e Maria Leite, 3º lugar também na prova de 7 km.

Quem também esteve presente foi o secretário de Esportes, Cultura e Lazer, Ronaldo da Silva. "Mais um grande evento esportivo na nossa cidade, com total apoio da Prefeitura, atraindo 500 atletas de diferentes lugares. Essa é a nossa meta: cada vez atrair mais gente a praticar esporte em Mairiporã", disse o secretário após a largada.



### ABERTURA DAS INSCRIÇÕES PARA A EJA

Educação de Jovens e Adultos - (EJA)  
Ensino Fundamental I  
1º ao 5º ano

**Inscrições abertas de 03/07 à 11/08**

**Centro:** Escola Municipal Mufarrege Salomão Chamma  
**Terra Preta:** Escola Municipal Tirsi Anna C. Gamberini



# Conferência Municipal de Assistência Social debate 'Garantia de Direitos no Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social'

Nesta sexta-feira, 7, ocorreu a XI Conferência Municipal de Assistência Social de Mairiporã. O evento, realizado no Clube de Campo Mairiporã, abordou o tema "Garantia de Direitos no Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)".

Ao longo de todo o dia de conferência, houve café da manhã, almoço e café da tarde para todos os presentes.

Pela manhã, as autoridades locais discursaram e ocorreram apresentações musicais das crianças do Centro de Convivência da Criança e do Adolescente (CCCA) e do integrante do Coral Municipal, Iago Iha, além de um monólogo sobre a conferência, produzido por Paulo Moratto.

Feitas as apresentações, a presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, Cleide Fernandes, explicou todo o regimento da Conferência aos presentes, além de explanar sobre os serviços prestados no município.

Antes da paralisação para almoço ainda teve tempo para uma pa-



lestra da mestre e doutora em serviço social, Natalina Ribeiro, que falou sobre o tema da conferência, dividindo a discussão em 4 eixos: a proteção social não-contributiva e o princípio da equidade como

paradigma para a gestão dos direitos socioassistenciais; gestão democrática e controle social: o lugar da sociedade civil no SUAS; acesso às seguranças socioassistenciais e a articulação entre serviços, benefi-

cios e transferência de renda como garantias de direitos socioassistenciais; e a legislação como instrumento para uma gestão de compromissos e corresponsabilidades dos entes federativos para a garantia dos direitos socioassistenciais.

Na parte da tarde, grupos discutiram, apresentaram e votaram propostas para o município.

Em seguida, ocorreu a eleição dos delegados que representarão o município na Conferência Estadual, vencida por Cíntia Barreto, como delegada titular da sociedade civil, e Andréia Lira Pessoa, que é psicóloga do CRAS, representando o Poder Público.

Para encerrar o dia de conferência, foi feita uma análise final do evento e as abrangências de seu tema.

O encontro teve a presença do prefeito, Antônio Aiacyda, dos secretários Ronaldo da Silva, de Esportes, Cultura e Lazer, Essio Minozzi, de Educação, Camila de Oliveira, de Habitação, Elizabeth Aiacyda, de Desenvolvimento Social, além de Marcia Terribile, representante de Segurança Pública.





**DECRETO Nº 8.377, DE 28 DE JUNHO DE 2017**

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar à dotação do orçamento vigente.*

**ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA, PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ**, com fundamento na Lei nº 3.654, de 16 de dezembro de 2016, DECRETA:

Art. 1º Fica suplementada na importância abaixo discriminada, a seguinte verba do orçamento vigente:

CLASSIFICACAO					ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANÇADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FUNTEI/DESPESA			
S U P L E M E N T A C A O						
01.08.01	3.3.50.00.00	08 242 4005 - 2063	02	03359	APOIO AS ENTIDADES DE ATENDIMENTO	1.532,00
TOTAL						1.532,00

Art. 2º Para atender a suplementação que trata o artigo anterior, será anulada parcialmente na importância abaixo, a seguinte dotação do orçamento vigente:

CLASSIFICACAO					ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANÇADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FUNTEI/DESPESA			
A N U L A C A O D E D O T A C O E S						
01.08.01	3.3.90.00.00	08 244 4002 - 2053	02	03363	ATENDIMENTO A POPULACAO CARENTE	1.532,00
TOTAL						1.532,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, publique-se.

Palácio Tibiricã, em 28 de junho de 2017.

**ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA** Prefeito Municipal  
**LEONÍLIA LEITE** Secretária Municipal de Administração, Tecnologia e Modernização  
**ANDRÉA FIGUEIRA BARRETO VILAS BOAS** Secretária Municipal da Fazenda  
**ROSELI FERNANDES BERTUCCI CANELLA** Diretora Administrativa

**DECRETO Nº 8.379, DE 28 DE JUNHO DE 2017**

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar à dotação do orçamento vigente.*

**ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA, PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ**, com fundamento na Lei nº 3.654, de 16 de dezembro de 2016, DECRETA:

Art. 1º Ficam suplementadas nas importâncias abaixo discriminadas, a seguintes verbas do orçamento vigente:

CLASSIFICACAO					ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANÇADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FUNTEI/DESPESA			
S U P L E M E N T A C A O						
01.12.01	3.3.90.00.00	04 122 7001 - 2160	01	03460	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	2.000,00
01.12.01	3.3.90.00.00	04 122 7001 - 2160	01	03463	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	600,00
TOTAL						2.600,00

Art. 2º Para atender a suplementação que trata o artigo anterior, serão anuladas parcialmente nas importâncias abaixo, as seguintes dotações do orçamento vigente:

CLASSIFICACAO					ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANÇADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FUNTEI/DESPESA			
A N U L A C A O D E D O T A C O E S						
01.12.01	3.3.90.00.00	04 122 7001 - 2160	01	03461	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	600,00
01.12.01	4.4.90.00.00	04 122 7001 - 2160	01	03467	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	2.000,00
TOTAL						2.600,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, publique-se.

Palácio Tibiricã, em 28 de junho de 2017.

**ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA** Prefeito Municipal  
**LEONÍLIA LEITE** Secretária Municipal de Administração, Tecnologia e Modernização  
**ANDRÉA FIGUEIRA BARRETO VILAS BOAS** Secretária Municipal da Fazenda  
**ROSELI FERNANDES BERTUCCI CANELLA** Diretora Administrativa

**DECRETO Nº 8.380, DE 28 DE JUNHO DE 2017**

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar à dotação do orçamento vigente.*

**ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA, PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ**, com fundamento na Lei nº 3.654, de 16 de dezembro de 2016, DECRETA:

Art. 1º Ficam suplementadas nas importâncias abaixo discriminadas, a seguintes verbas do orçamento vigente:

CLASSIFICACAO					ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANÇADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FUNTEI/DESPESA			
S U P L E M E N T A C A O						
01.05.01	3.3.90.00.00	04 129 7003 - 2172	01	00669	LANÇAMENTO E COBRANCA DE TRIBUTOS	4.410,00
01.07.02	3.3.90.00.00	10 301 1005 - 2027	01	02146	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	1.000,00
01.07.03	3.3.90.00.00	10 304 1003 - 2021	05	02206	PREVENCAO, CONTROLE E ASSISTENCIA AOS PORTADORES	15.000,00
01.10.01	3.3.90.00.00	18 122 6003 - 2101	01	02986	GESTAO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	2.000,00
01.12.01	3.3.90.00.00	04 122 7001 - 2160	01	03462	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	17.400,00
01.13.03	3.3.90.00.00	13 392 3002 - 2074	01	03524	REALIZACAO DE EVENTOS CULTURAIS	8.000,00
01.16.01	3.3.90.00.00	15 452 7005 - 2092	01	03598	FISCALIZACAO DO SISTEMA VIARIO	20.000,00
TOTAL						67.810,00

Art. 2º Para atender a suplementação que trata o artigo anterior, serão anuladas parcialmente nas importâncias abaixo, as seguintes dotações do orçamento vigente:

CLASSIFICACAO					ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANÇADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FUNTEI/DESPESA			
A N U L A C A O D E D O T A C O E S						
01.05.03	3.3.90.00.00	04 126 7003 - 2173	01	00867	SISTEMAS INFORMATIZADOS	4.410,00
01.07.03	3.3.90.00.00	10 304 1003 - 2023	05	02291	PREVENCAO, CONTROLE E VIGILANCIA AMBIENTAL	15.000,00
01.07.03	3.3.90.00.00	10 301 1001 - 2022	01	03163	AFENDIMENTO EM SAUDE BUCAL	1.000,00
01.11.01	9.9.99.00.00	99 999 9999 - 9001	01	03404	PARA SUPLEMENTACOES	2.000,00
01.13.03	4.4.90.00.00	13 392 3001 - 1021	01	03539	BIBLIOTECA ITINERANTE	8.000,00
01.14.01	4.4.90.00.00	16 482 5002 - 1029	01	03557	GESTAO DE PROVERSO DE UNIDADES	17.400,00
01.16.01	3.3.90.00.00	06 181 7005 - 2091	01	03600	SISTEMA DE MONITORAMENTO	20.000,00
TOTAL						67.810,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, publique-se.

Palácio Tibiricã, em 28 de junho de 2017.

**ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA** Prefeito Municipal  
**LEONÍLIA LEITE** Secretária Municipal de Administração, Tecnologia e Modernização  
**ANDRÉA FIGUEIRA BARRETO VILAS BOAS** Secretária Municipal da Fazenda  
**ROSELI FERNANDES BERTUCCI CANELLA** Diretora Administrativa

**DECRETO Nº 8.381, DE 28 DE JUNHO DE 2017**

*Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Saúde.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ, Senhor ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA**, usando de suas atribuições legais, Lei nº 2.495, de 26 de setembro de 2005 e 3.239, de 02 de maio de 2013, DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Conselho Municipal de Saúde de Mairiporã, conforme abaixo discriminado:

**I - REPRESENTANTES DOS USUARIOS**

**a) Representantes dos movimentos sociais e populares organizados**

**Distrito de Terra Preta**

**Titular:** Rogério Felipe

**Suplente:** Mariclio da Fonseca Trindade

**Associação Desportiva e Cultural Doshi Kay de Mairiporã**

**Titular:** João Takayoshi Yokomizo

**Suplente:** Maria Rodrigues Pinheiro

**b) representantes dos Conselhos locais de saúde**

**Titular:** Gilberto Alves Pinto

**Suplente:** Viviane Aparecida Oliveira

**c) representantes do Sindicato dos Trabalhadores**

**Titular:** José Ailton Silva

**Suplente:** Ricardo Serpa Paltronien

**d) representantes das Comunidades Terapêuticas para tratamento de dependentes químicos**

**Titular:** Mirian Aparecida Farina

**Suplente:** Sergio Oliva Castilho

**e) representantes das Associações de Portadores de Deficiência e/ou Patologia**

**Titular:** Boanerges Vander Mauruto

**Suplente:** Mariano Pereira Cardoso

**II - REPRESENTANTES DO GOVERNO**

**a) representantes dos hospitais filantrópicos ou dos serviços complementares de saúde contratados pelo SUS**

**Titular:** José Leonardo Ribeiro Protestado

**Suplente:** Adonicio Karim Moussa

**b) representantes da Secretaria Municipal de Saúde**

**Titular:** Omacir Antonio Bresaneli

**Suplente:** Rogério Udván

**c) representantes da Secretaria Municipal da Fazenda**

**Titular:** Andrea Figueira Barreto Vilas Boas

**Suplente:** Caroline Chama dos Santos

**III - REPRESENTANTES DA SAUDE**

**a) Representantes da Atenção Básica**

**Titular:** Julio de Souza Rodrigues Filho

**Suplente:** Glauca Aparecida dos Santos Fernandes

**b) Representantes das Vigilâncias em Saúde**

**Titular:** Rita de Cassia Araujo Matias

**Suplente:** Leticia Schmidt Brilha Vicente

**c) Representantes dos Trabalhadores em Saúde**

**Titular:** Daniele Ferreira de Moraes

**Suplente:** Lucia Salgado Prieto

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 7.568, de 31 de julho de 2015.

Palácio Tibiricã, em 28 de junho de 2017.

**ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA** Prefeito Municipal  
**LEONÍLIA LEITE** Secretária Municipal de Administração, Tecnologia e Modernização  
**OMACIR ANTONIO BRESANELI** Secretário Municipal de Saúde  
**ROSELI FERNANDES BERTUCCI CANELLA** Diretora Administrativa

**ACÚMULO DE CARGO**

O Secretário Municipal da Educação de Mairiporã, baseado no Decreto Municipal nº. 8.293 de 20 de março de 2017, expede o seguinte ato decisório:

**Ato decisório nº. 059/2017**

**NELSON MENDES DE SOUZA NETO, R.G 17.505.446-0**, Professor de Educação Básica II, contratado na Rede Municipal, lotado na E.M. Moacyr Archanjo dos Santos, Bairro Jardim Samambaia, Mairiporã - SP e demais escolas municipais E.M. Inacio Pereira de Oliveira e José Arnoni e PEB II lotado na E.E. Dr. Ozilde Albuquerque Passarella, Bairro Parque Petrópolis, Mairiporã - SP e demais escolas estaduais E.E. Prof. Hermelinda de Albuquerque Passarella e E.E. Dr. José Roberto Melchior.

ACÚMULO LEGAL, considerando-se o exposto pelo solicitante.

Mairiporã, 06 de julho de 2017.

**Essio Minozi Junior**  
Secretário Municipal da Educação

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE  
CURSO PÚBLICO Nº. 01/2014**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ**, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os(as) candidatos(as) aprovados(as) no Concurso Público nº. 01/2014, para o(s) cargo(s) abaixo, para comparecer(em) no Departamento de Gestão de Pessoas, sito à Alameda Tibiricã, 415 - Centro - Mairiporã/SP, no período das 08h00 as 16h00, nos dias uteis entre as datas de **10 de julho de 2017 a 24 de julho de 2017**, para tomar(em) posse no seu respectivo cargo.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência da vaga.



NOME	CARGO/FUNÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
JUVENAL DANTAS DE MACEDO FILHO	Fiscal de Tributos	14º
CAROLINA PAULO	Psicólogo	14º

Mairiporã, 06 de Julho de 2017.  
ANTONIO SHIGUEYKI AIACYDA – Prefeito Municipal

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**  
PROCESSO SELETIVO Nº. 01/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os(as) candidatos(as) aprovados(as) no PROCESSO SELETIVO 01/2017, para o(s) cargo(s) abaixo, a comparecer(em) no Departamento de Gestão de Pessoas, sito à Alameda Tibiriçá, 415 - Centro – Mairiporã/SP, no período das 08h00 às 16h00, nos dias úteis entre as datas de **10 de julho de 2017 a 24 de julho de 2017**, para manifestar interesse pela vaga.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência da vaga.

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
CARLA ANDREA DA COSTA	Nutricionista	5
CAIO FELIPE DA COSTA FERREIRA	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	1
GUSTAVO MUSSO BAIONE	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	2
ERICA JAQUELINE RIBEIRO	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	3
PATRICIA OLIVEIRA DANTAS	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	4
FELIPE CARLOS COELHO RODRIGUES	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	5
BIANCA VIANA DE NAZARÉ	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	6
KELLY VIEIRA RONDINA	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	7
THIAGO DE FARIA PINHEIRO	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	8
ADRIANA KOPEZYNSKI DA SILVA	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	9
CARLA DE SOUSA NASCIMENTO	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	10
CAROLINE LOPES RIBEIRO DOS SANTOS	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	11
LILLIAN MARTINES PINTO	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	12
EDSON DE MORAES	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	13
LEONARDO ASSIS DIAS MACHADO	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	14
ALINE CASSIA DE JESUS	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	15
CARLOS AUGUSTO ALVES LEAL JUNIOR	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	16
ERICA BRAGA GOMES	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	17
RENATA CAMARGO BARBOSA	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	18
MARTA DE ANDRADE PEREIRA	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	19
NANCI APARECIDA ALBINO	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	20
CAROLINY CARAJOINAS SILVA	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	21
MARCOS AURELIO DAMACENO	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	22
ISIS MAYRA RODRIGUES DA SILVA	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	23
DENISE JANKOVIC ALVES	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	24
YASMIN RAMOS DE AZEVEDO	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	25
LUCAS PINHEIRO LALLO	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	26
ANDREA ALESSANDRA TEIXEIRA ROMERO	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	27
KATIA DE CASTRO NUNES	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	28
BEATRIZ TAVARES FACCIOLI	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	29
ALANA ALMEIDA DA SILVA	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	30
VALQUIRIA FELISMINO	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	31
SIRLEIA CORREIA SILVA SANTOS	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	32

Mairiporã, 06 de Julho de 2017.  
ANTONIO SHIGUEYKI AIACYDA – Prefeito Municipal

**TERMO DE DESISTÊNCIA**  
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2014

O Departamento de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Mairiporã torna público que o(s) convocado(s) abaixo relacionado(s) é (são) considerado(s) desistente(s) da(s) respectiva(s) vaga(s), por não cumprir(em) o prazo legal para tomar posse no cargo.

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
MARIA JOSÉ DA SILVA	Psicólogo	11º

Mairiporã, 06 de Julho de 2017.  
ANTONIO SHIGUEYKI AIACYDA – Prefeito Municipal

**TERMO DE DESISTÊNCIA**  
PROCESSO SELETIVO Nº 01/2017

O Departamento de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Mairiporã torna público que o(s) convocado(s) abaixo relacionado(s) é (são) considerado(s) desistente(s) da(s) respectiva(s) vaga(s), por não cumprir(em) o prazo legal da convocação.

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
EVERTON FREITAS LEIVAS	Médico Ginecologista	1

Mairiporã, 06 de Julho de 2017.  
ANTONIO SHIGUEYKI AIACYDA – Prefeito Municipal

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**  
PROCESSO SELETIVO Nº. 01/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os(as) candidatos(as) aprovados(as) no PROCESSO SELETIVO 01/2017, para o(s) cargo(s) abaixo, a comparecer(em) no Departamento de Gestão de Pessoas, sito à Alameda Tibiriçá, 415 - Centro – Mairiporã/SP, no período das 08h00 às 16h00, nos dias úteis entre as datas de **10 de julho de 2017 a 24 de julho de 2017**, para manifestar interesse pela vaga.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência da vaga.

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
JOÃO DO EGITO MOREIRA	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	1º Portador de Deficiência

Mairiporã, 06 de Julho de 2017.  
ANTONIO SHIGUEYKI AIACYDA – Prefeito Municipal

**TERMO DE INABILITAÇÃO**  
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2014

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ torna público e para conhecimento de todos, que a candidata **Sra. THAIS CRISTINA BUENO PADILHA**, classificada em 13º lugar, para o cargo de Fiscal de Tributos, no Concurso Público nº 01/2014, foi considerada **INABILITADA** para o exercício do cargo, por não atendimento ao Item 11.4.2. do Edital, de acordo com o PROCESSO Nº 7721/2017. Mairiporã, 06 de Julho de 2017.

**LUANA PIMENTA DA CRUZ**  
Departamento de Gestão de Pessoas

**AVISO DE LICITAÇÃO - REPUBLICAÇÃO**  
Pregão Presencial nº 013/2017 – Processo nº 267/2017

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos de saúde dos grupos A, B, e E, de acordo com a Resolução ANVISA RDC 306/2004, CONAMA 358/05 e CONAMA 316/2002, para atender os pontos de coleta de resíduos de saúde do Município de Mairiporã.

**Edital:** o edital completo poderá ser consultado e/ou obtido a partir do dia **10/07/2017** na sede desta Prefeitura Municipal, na Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos, localizada à Alameda Tibiriçá, nº 374 – Mairiporã/SP, no horário das 8h00 às 16h00. Os interessados deverão trazer um CD VIRGEM e os dados pessoais ou da empresa para à base de troca retirar o Edital completo ou através do site [www.mairipora.sp.gov.br](http://www.mairipora.sp.gov.br)

**Data de abertura:** 20/07/2017 às 9h00.

Mairiporã, 07 de Julho de 2017.  
**Márcia Sívelli Olini Andreazzi**  
Autoridade competente

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**Pregão Presencial nº 057/2017 – Processo nº 8.407/2017**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para locação de 05 (cinco) veículos, tipo furgão, ano de fabricação não inferior a 2016, com no máximo 50.000 km rodados, em cor sólida branca, transformada em ambulância, com condutor habilitado em curso de transporte de emergência na CNH e curso de APH (Atendimento Pré Hospitalar), com combustível, com reserva de cota para Microempreendedor Individual, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

**Edital:** o edital completo poderá ser consultado e/ou obtido a partir do dia **10/07/2017** na sede desta Prefeitura Municipal, na Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos, localizada à Alameda Tibiriçá, nº 374 – Mairiporã/SP, no horário das 8h00 às 16h00. Os interessados deverão trazer um CD VIRGEM e os dados pessoais ou da empresa para à base de troca retirar o Edital completo ou através do site [www.mairipora.sp.gov.br](http://www.mairipora.sp.gov.br)

**Data de entrega e abertura:** 21/07/2017 às 9h00.

Mairiporã, 07 de Julho de 2017.  
**Márcia Sívelli Olini Andreazzi**  
Autoridade competente

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**Pregão Presencial nº 058/2017 – Processo nº 5.215/2017 (AMPLA CONCORRÊNCIA)**

**Objeto:** Aquisição de eletrocardiógrafos.

**Edital:** o edital completo poderá ser consultado e/ou obtido a partir do dia **11/07/2017** na sede desta Prefeitura Municipal, na Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos, localizada à Alameda Tibiriçá, nº 374 – Mairiporã/SP, no horário das 8h00 às 16h00. Os interessados deverão trazer um CD VIRGEM e os dados pessoais ou da empresa para à base de troca retirar o Edital completo ou através do site [www.mairipora.sp.gov.br](http://www.mairipora.sp.gov.br)

**Data de entrega e abertura:** 21/07/2017 às 14h00.

Mairiporã, 07 de Julho de 2017.  
**Márcia Sívelli Olini Andreazzi**  
Autoridade competente

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**Pregão Presencial nº 059/2017 – Processo nº 5.480/2017**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de limpeza de prédio, mobiliário e equipamentos escolares, dedetização e desratização, limpeza de caixas d'água e corte de grama de todas as unidades escolares, bem como da Secretaria de Educação, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

**Edital:** o edital completo poderá ser consultado e/ou obtido a partir do dia **13/07/2017** na sede desta Prefeitura Municipal, na Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos, localizada à Alameda Tibiriçá, nº 374 – Mairiporã/SP, no horário das 8h00 às 16h00. Os interessados deverão trazer um CD VIRGEM e os dados pessoais ou da empresa para à base de troca retirar o Edital completo ou através do site [www.mairipora.sp.gov.br](http://www.mairipora.sp.gov.br)

**Data de abertura:** 01/08/2017 às 9h00.

Mairiporã, 07 de Julho de 2017.  
**Márcia Sívelli Olini Andreazzi**  
Autoridade competente

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**Pregão Presencial nº 060/2017 – Processo nº 6.241/2017**

**Objeto:** Registro de preços para eventual aquisição material de consumo de odontologia, com reserva de cota para micro empreendedor individual, microempresas e empresas de pequeno porte.

**Edital:** o edital completo poderá ser consultado e/ou obtido a partir do dia **13/07/2017** na sede desta Prefeitura Municipal, na Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos, localizada à Alameda Tibiriçá, nº 374 – Mairiporã/SP, no horário das 8h00 às 16h00. Os interessados deverão trazer um CD VIRGEM e os dados pessoais ou da empresa para à base de troca retirar o Edital completo ou através do site [www.mairipora.sp.gov.br](http://www.mairipora.sp.gov.br)

**Data de abertura:** 02/08/2017 às 9h00.

Mairiporã, 07 de Julho de 2017.  
**Márcia Sívelli Olini Andreazzi**  
Autoridade competente

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**Pregão Presencial nº 061/2017 – Processo nº 4.775/2017**

**Objeto:** Registro de preços para eventual aquisição de material de artefatos de concreto, com reserva de cota para microempreendedor individual, microempresas e empresas de pequeno porte.

**Edital:** o edital completo poderá ser consultado e/ou obtido a partir do dia **13/07/2017** na sede desta Prefeitura Municipal, na Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos, localizada à Alameda Tibiriçá, nº 374 – Mairiporã/SP, no horário das 8h00 às 16h00. Os interessados deverão trazer um CD VIRGEM e os dados pessoais ou da empresa para à base de troca retirar o Edital completo ou através do site [www.mairipora.sp.gov.br](http://www.mairipora.sp.gov.br)

**Data de abertura:** 03/08/2017 às 9h00.

Mairiporã, 07 de Julho de 2017.  
**Márcia Sívelli Olini Andreazzi**  
Autoridade competente



**LEI Nº 3.696, DE 04 DE JULHO DE 2017**

*Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2018 e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ, Senhor ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2º da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Além das normas a que se refere o caput do art. 1º, esta lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1º da Constituição, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**CAPÍTULO II  
DAS METAS FISCAIS**

Art. 2º As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2018 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta lei, desdobrado em:

Tabela 1 - Metas Anuais;

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

**CAPÍTULO III  
DOS RISCOS FISCAIS**

Art. 3º Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins do caput do art. 3º, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do município.

**CAPÍTULO IV  
DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

Art. 4º A lei orçamentária conterá reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º A reserva de contingência será fixada em no máximo sete por cento da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

**CAPÍTULO V  
DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS**

Art. 5º Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2018.

**CAPÍTULO VI  
DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO**

Art. 6º Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

§ 1º Integrarão essa programação as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia vinte de cada mês.

Art. 7º No prazo previsto no caput do art. 6º, o Poder Executivo e suas entidades da administração indireta estabelecerão as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

§ 4º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

§ 5º Também não serão objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não as afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos percentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

§ 6º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 7º Em face do disposto nos §§ 9º, 11 e 17 do art. 166 da Constituição, a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o § 1º do art. 7º também incidirá sobre o valor das emendas individuais eventualmente aprovadas na lei orçamentária anual.

§ 8º Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 9º A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

**CAPÍTULO VII  
DAS DESPESAS COM PESSOAL**

Art. 8º Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º Os aumentos de despesa de que trata o art. 8º somente poderão ocorrer se houver:

I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do caput do art. 8º;

III - no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

I - no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;

II - nas situações de emergência e de calamidade pública;

III - para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;

IV - para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;

V - nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo chefe de poder.

**CAPÍTULO VIII  
DOS NOVOS PROJETOS**

Art. 9º A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º A regra constante do caput do art. 9º aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

**CAPÍTULO IX  
DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

Art. 10. Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CAPÍTULO X  
DO CONTROLE DE CUSTOS**

Art. 11. Para atender ao disposto no art. 4º, I, "e", da Lei Complementar nº 101/00, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

Parágrafo único. Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

**CAPÍTULO XI  
DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO**

Art. 12. Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na lei orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Parágrafo único. De igual forma ao disposto no caput do art. 12, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de *déficit* de pessoa jurídica.

Art. 13. Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

I - apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;

II - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão concessor, em relação a sua aplicação direta;

III - justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

IV - em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na lei orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

V - vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;

VI - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos.

§ 1º A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

§ 2º As contribuições somente serão destinadas a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o § 1º do art. 13.

§ 3º A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.



Art. 14. As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização. Parágrafo único. Os repasses previstos no caput do art. 14 serão efetuados em valores decorrentes da própria lei orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

Art. 15. As disposições dos arts. 12 a 14 desta lei serão observadas sem prejuízo do cumprimento das demais normas da legislação federal vigente, em particular da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando aplicáveis aos municípios.

Art. 16. Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres; se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis; e haja autorização legislativa, dispensada está no caso de competências concorrentes com outros municípios, com o Estado e com a União.

**CAPÍTULO XII**

**DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS**

Art. 17. Nas receitas previstas na lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 18. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispostos sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;

II - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

III - modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, do Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e mais justa;

IV - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do município e dos contribuintes.

Art. 19. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo os respectivos projetos de lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no caput do art. 18, bem como do seu inciso I ou II.

**CAPÍTULO XIII**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 20. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2018 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2018 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente,

adequação da classificação funcional e do programa de gestão, manutenção e serviço ao município ao novo órgão.

Art. 21. Em cumprimento ao que dispõe expressamente o art. 167, inciso VI da Constituição Federal, ficam vedadas as transposições, os remanejamentos e as transferências de recursos orçamentários de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.

Parágrafo único. Para os fins do art. 21, considera-se categoria de programação, na forma da Lei federal nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, art. 5º, § 1º, o conjunto formado pelo mesmo programa e pelo mesmo projeto, atividade ou operação especial.

Art. 22. Os créditos consignados na lei orçamentária de 2018 originários de emendas individuais apresentadas pelos vereadores serão utilizados pelo Poder Executivo de modo a atender a meta física do referido projeto ou atividade, independentemente de serem utilizados integralmente os recursos financeiros correspondentes a cada emenda.

Parágrafo único. No caso das emendas de que trata o caput do art. 22 e na hipótese de ser exigida, nos termos da Constituição e da legislação infraconstitucional, autorização legislativa específica, sua execução somente poderá ocorrer mediante a existência do diploma legal competente.

Art. 23. As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 24. A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 30 de agosto de 2017.

§ 1º O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta dias antes do prazo fixado no caput do art. 24, os estudos e as estimativas das receitas para os exercícios de 2017 e 2018, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 2º Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de três dias úteis, contado da solicitação daquele poder.

Art. 25. Não sendo encaminhado o autógrafo do projeto de lei orçamentária anual até a data de início do exercício de 2018, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em lei, na base de um doze avos em cada mês.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada no art. 25.

§ 2º Na execução das despesas liberadas na forma do art. 25, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2018 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei dos orçamentos no Poder Legislativo e do procedimento previsto no art. 25 serão ajustados, excepcionalmente, por decreto do Poder Executivo, após a publicação da lei orçamentária.

§ 4º Ocorrendo a hipótese do art. 25, as providências de que tratam os arts. 6º e 7º serão efetivadas até o dia 29 de janeiro de 2018.

Art. 26. O Poder Executivo providenciará o envio, exclusivamente em meio eletrônico, à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, em até trinta dias após a promulgação da Lei Orçamentária de 2018, demonstrativos com informações complementares detalhando a despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho e elemento de despesa.

Art. 27. As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2018 serão inscritas em restos a pagar, processados e não processados, e, para comprovação da aplicação dos recursos nas áreas da educação e da saúde do exercício, terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente.

Art. 28. As metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2018 serão estabelecidas, excepcionalmente em relação a esse exercício, na lei que instituirá o Plano Plurianual 2018/2021, cujo projeto será encaminhado pelo Executivo no prazo previsto na legislação competente.

Art. 29. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Tibiricá, 04 de julho de 2017.

ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA  
Prefeito Municipal

LEONÍLIA LEITE  
Secretária Municipal de Administração, Tecnologia e Modernização

ANDRÉA FIGUEIRA BARRETO VILAS BOAS  
Secretária Municipal da Fazenda

ROSELI FERNANDES BERTUCCI CANELLA  
Diretora Administrativa

Município de MAIRIPORÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018  
PARÂMETROS DE REFERÊNCIA

2015	9.03	0.8812888
2016	8.74	0.9583134
2017	4.35	1.0000000
2018	4.51	1.0451000
2019	4.50	1.0921295
2020	4.50	1.1412753

Nota: Índice adotado IPCA/IBGE.

Inflação		
Ano	Variação média anual %	Fator (2017 = 1.0000)

Município de MAIRIPORÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
Demonstrativo de riscos fiscais e providências

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

2018

R\$ milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	250	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÁ AUMENTO DE ARRECADACAO DE DIVIDA ATIVA	250
Dividas em processo de reconhecimento	200	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÁ AUMENTO DA ARRECADACAO DE DIVIDA ATIVA	200
Outros Passivos Contingentes	200	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÁ REDUCAO NAS DESPESAS DE CUSTEIO	200
<b>Subtotal</b>	<b>650</b>	<b>Subtotal</b>	<b>650</b>

DEMAIS RISCOS FISCAIS		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustracao de Arrecadacao	800	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÁ REDUCAO NAS DESPESAS DE CUSTEIO	800
<b>Subtotal</b>	<b>800</b>	<b>Subtotal</b>	<b>800</b>

<b>Total</b>	<b>1.450</b>	<b>Total</b>	<b>1.450</b>
--------------	--------------	--------------	--------------

\*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 25-04-2017 e hora de emissão 21:04



Município de Mairiporã  
Quadro I  
CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS  
Ano de 2016 em valores correntes; 2017 a 2020 em valores constantes a preços de 2017.  
2018

DISCRIMINAÇÃO	R\$ unidades				
	REALIZADO		VALORES CONSTANTES - PROJEÇÃO		
	Arrecadado 2016	Reestimativa Valor Corrente 2.017	Estimativa 2.018	Estimativa 2.019	Estimativa 2.020
RECEITAS CORRENTES	231.478	225.504	223.438	224.878	226.545
RECEITA TRIBUTÁRIA	47.696	48.704	49.057	49.828	50.611
Impostos:	41.364	41.698	42.357	43.128	43.911
Imposto sobre a Prop. Predial e Terr. Urbana	23.387	25.159	25.662	26.175	26.699
Imposto s/ Transmissão Inter-Vivos Bens Imóveis	1.916	1.760	1.682	1.682	1.682
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	11.148	10.702	10.916	11.134	11.356
Imposto de Renda Retido na Fonte	4.933	4.075	4.097	4.135	4.174
Taxas:	6.332	7.008	6.700	6.700	6.700
Pelo Exercício do Poder de Polícia	1.418	1.291	1.233	1.233	1.233
Pela prestação de serviços	4.914	5.717	5.467	5.467	5.467
Contribuição de Melhoria	0	0	0	0	0
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	23.719	25.320	27.402	29.695	32.217
Contribuições Sociais para o RPPS	16.378	20.736	22.818	25.111	27.633
Contribuição para Custeio da Iluminação Pública	5.341	4.584	4.584	4.584	4.584
RECEITA PATRIMONIAL	18.320	9.640	9.798	9.923	10.028
Receitas Imobiliárias	0	0	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	18.298	9.602	9.798	9.885	9.988
Demais Receitas Patrimoniais	32	38	38	38	38
RECEITA AGROPECUÁRIA	0	0	0	0	0
RECEITA INDUSTRIAL	0	0	0	0	0
RECEITA DE SERVIÇOS	25	16	15	14	14
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	144.275	140.926	139.265	137.319	135.357
Transferências da União	62.411	58.382	58.519	57.963	57.412
Fundo de Participação dos Municípios	40.588	38.741	38.741	38.740	38.740
Cota-parte do Imposto Territorial Rural	104	91	91	91	91
Cota-parte do IOP/Curo	0	0	0	0	0
Outras Transferências da União	21.719	19.551	19.687	19.132	18.581
Transferência Financeira - LC 87/96 (Lei Kandir)	147	146	146	146	146
Transferências do SUS	12.216	10.769	10.941	10.426	9.914
Transferência do Salário-educação (FUNDE)	5.122	5.278	5.278	5.278	5.278
Demais Transferências do FUNDE	2.084	1.182	1.182	1.182	1.182
Transferências do FNAS	743	881	842	802	763
Demais Transferências da União	1.407	1.298	1.298	1.298	1.298
Transferências dos Estados	43.086	42.793	41.394	39.998	38.602
Cota-parte do Imp s/ Circulação de Merc. e Serv.	30.091	30.608	29.225	27.851	26.482
Cota-parte do Imp s/ Veículos Automotores	12.085	11.534	11.534	11.536	11.533
Cota-parte do Imp s/ Prod. Indus./Exportações	218	200	191	182	173
Transferência Financeira da CIDE	133	122	122	122	122
Demais Transferências dos Estados	559	331	322	307	292
Transferências Multigovernamentais do FUNDEB	33.127	33.905	33.905	33.906	33.906
Transferências de Instituições Privadas	6	3	3	3	3
Transferências do Exterior	0	0	0	0	0
Transferências de Pessoas	1	2	2	2	2
Transferências de Convênios	5.644	5.840	5.461	5.447	5.432
OUTRAS REC. CORRENTES (exceto juros de emprést.)	13.545	16.658	13.346	13.287	13.233
JUROS DE EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS	0	0	0	0	0
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES (Contrib. ao FUNDEB)	16.104	15.760	15.465	15.188	14.913
RECEITAS DE CAPITAL:	24.454	13.154	8.129	2.770	1.707
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0	0	0	0	0
ALIENAÇÃO DE BENS	0	0	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0	0	0
Receta de Privatizações	0	0	0	0	0
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0	0	0	0	0
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	21.813	11.063	6.981	1.188	107
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	2.576	2.091	1.568	1.584	1.600
<b>TOTAL GERAL DAS RECEITAS</b>	<b>258.930</b>	<b>238.658</b>	<b>231.565</b>	<b>227.646</b>	<b>228.252</b>
Receitas primárias advindas de PPPs	0	0	0	0	0
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	211.633	195.126	199.392	198.589	197.767
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA 2016	193.888				

\* FONTE: CN - SIFPM® - SISTEMA INTEGRADO DE FINANÇAS PÚBLICAS MUNICIPAIS - UNIDADE RESPONSÁVEL - CONTABILIDADE - DATA EMISSÃO 25-04-2017 E HORA DE EMISSÃO 21:04

Município de MAIRIPORA  
Quadro II  
CÁLCULO DAS DESPESAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS  
Ano de 2016 em valores correntes; 2017 a 2020 em valores constantes a preços de 2017.  
2018

Categoria Econ. e Grupos de Nat. de Despesa	R\$ milhares				
	Realizado		Valores constantes - projeção		
	Empenhado 2016	Reestimativa 2017	Estimativa 2018	Estimativa 2019	Estimativa 2020
DESPESAS CORRENTES	204.029	211.872	210.972	211.665	215.095
1 Pessoal e Encargos Sociais	106.868	109.018	111.843	115.081	118.802
2 Juros e Encargos da Dívida	1.746	1.950	2.165	2.321	2.487
3 Outras Despesas Correntes	95.415	100.904	96.964	94.263	93.806
DESPESAS DE CAPITAL	29.829	17.114	10.026	6.430	4.869
4 Investimentos	27.870	15.155	8.151	4.636	3.152
5 Inversões Financeiras	0	0	0	0	0
Concessão de empréstimos	0	0	0	0	0
Aquisição de títulos de capital integralizado	0	0	0	0	0
Demais Inversões Financeiras	0	0	0	0	0
6 Amortização da Dívida	1.959	1.959	1.875	1.794	1.717
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0	9.672	10.567	9.551	8.288
Para suplementações	0	1.000	2.014	1.885	1.760
Para cobertura de passivos contingentes	0	0	478	458	438
Capitalização do RPPS	0	8.672	8.075	7.208	6.090
<b>TOTAL GERAL DA DESPESA</b>	<b>233.858</b>	<b>238.658</b>	<b>231.565</b>	<b>227.646</b>	<b>228.252</b>
Despesas primárias advindas de PPPs	0	0	0	0	0

\* FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais - Unidade responsável - CONTABILIDADE - Data de emissão 26-04-2017 e hora de emissão 17:04

Município de MAIRIPORA  
Quadro III  
CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA E DO RESULTADO NOMINAL  
Anos de 2015 e 2016 em valores correntes; 2017 a 2020 em valores constantes a preços de 2017.  
2018

Especificação	Saldo em 31 de dezembro					
	Realizado		Valores constantes - projeção			
	2015	2016	2017	2018	2019	2020
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	8.778	3.899	3.252	2.605	2.084	1.667
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Dívida Contratual	0	0	0	0	0	0
Precatórios posteriores a 5.5.2000	0	0	0	0	0	0
Dívidas confessadas, parceladas ou não parceladas	0	0	0	0	0	0
De tributos	0	0	0	0	0	0
De contribuições sociais	0	0	0	0	0	0
Previdenciárias - INSS	0	0	0	0	0	0
Previdenciárias - RPPS	0	0	0	0	0	0
Demais contribuições - Pasesp	0	0	0	0	0	0
Do FGTS	0	0	0	0	0	0
Demais dívidas, ainda que não confessadas	8.778	3.899	3.252	2.605	2.084	1.667
DEDUÇÕES (II)	9.557	17.111	14.510	14.470	15.187	15.939
Ativo Disponível	18.806	20.169	18.940	19.129	20.086	21.090
Haveres financeiros	171	180	150	150	150	150
Empréstimos e financiamentos	0	0	0	0	0	0
Outros créditos	171	180	150	150	150	150
(-) Restos a Pagar processados	9.420	3.238	4.580	4.809	5.049	5.301
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	-779	-13.212	-11.258	-11.865	-13.103	-14.272
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0	0	0	0	0	0
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0	0	0	0	0	0
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III) + (IV) - (V)	-779	-13.212	-11.258	-11.865	-13.103	-14.272

Especificação	2016	2017	2018	2019	2020
RESULTADO NOMINAL - Valores Constantes			-607	-1.238	-1.169
RESULTADO NOMINAL - Valores Correntes	-12.433	1.954	-634	-1.352	-1.334

\* FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais - Unidade responsável - CONTABILIDADE - Data de emissão 25-04-2017 e hora de emissão 21:04



Município de MAIRIPORA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Tabela 1 - Metas Anuais

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2018			2019			2020		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% RCL (a/RCL)x100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% RCL (a/RCL)x100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% RCL (a/RCL)x100
Receita total	242.008	231.565	116,1356	248.618	227.646	114,6317	260.498	228.252	115,4029
Receitas primárias (I)	231.810	221.807	111,2417	237.823	217.761	109,6541	249.099	218.264	110,3531
Despesa total	242.008	231.565	116,1356	248.618	227.646	114,6317	260.498	228.252	115,4029
Despesa primárias (II)	237.786	227.525	114,1094	244.124	223.531	112,5596	255.700	224.048	113,2774
Resultado Primário (III) = (I - II)	- 5.975	- 5.718	-2,8677	- 6.301	- 5.770	-2,9055	- 6.601	- 5.784	-2,9244
Resultado Nominal	- 634	- 607	-0,3044	- 1.352	- 1.238	-0,6234	- 1.334	- 1.169	-0,5910
Dívida pública consolidada	2.722	2.605	1,3065	2.275	2.084	1,0494	1.902	1.667	0,8428
Dívida consolidada líquida	- 12.400	- 11.865	-5,9506	- 14.310	- 13.103	-6,5980	- 16.288	- 14.272	-7,2158
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Despesas Primárias geradas de PPP (V)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000

Nota: Excluída a coluna % PIB, conforme MDF da STN, 7ª Edição

Fonte e Notas Explicativas

Cálculos realizados pela Prefeitura a partir de dados de exercícios anteriores, que figuram na contabilidade; pela utilização de parâmetros locais e por informações divulgadas por instituições federais sobre o comportamento da economia nacional, bem como, considerando o quadro de parâmetros de Referência que acompanha a mensagem do projeto de LDO para 2018.

Obs: "Dívida Pública Consolidada", "Dívida Consolidada Líquida" e no "Resultado Nominal" não foram considerados os valores do RPPS (se houver).

Município de MAIRIPORA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior  
2018

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ milhares

Especificação	Metas Pre- vistas em 2016 (a)	% RCL	Metas Realizadas em 2016 (b)	% RCL	Variação (II-I)	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	202.000	104,1838	255.930	120,0996	53.930	26,6980
Receita Primária (I)	193.000	99,5420	237.577	111,4872	44.577	23,0969
Despesa Total	202.000	104,1838	233.858	109,7419	31.858	15,7713
Despesa Primária (II)	191.800	98,9230	230.153	108,0033	38.353	19,9964
Resultado Primário (III)=(I-II)	1.200	0,6189	7.424	3,4838	6.224	518,6667
Resultado Nominal	3.000	1,5472	-12.433	-5,8344	-15.433	-514,4333
Dívida Pública Consolidada	9.000	4,6418	3.899	1,8296	-5.101	-56,6778
Dívida Consolidada Líquida	-5.000	-2,5788	-13.212	-6,1999	-8.212	0,0164

Nota: Excluída a coluna % PIB, conforme MDF da STN, 7ª Edição.

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Mairiporã:  
Na composição do Resultado Nominal não foram considerados os valores do RPPS.



Município de MAIRIPORA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores  
2018

AMP - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ milhares

Especificação	Valores a preços correntes											
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	
Receita total	189.421	202.000	6,64	235.724	16,70	242.008	2,67	248.618	2,73	260.498	4,78	
Receitas Primárias (I)	177.800	193.000	8,55	233.792	21,14	231.810	-0,85	237.823	2,59	249.099	4,74	
Despesa total	189.421	202.000	6,64	235.724	16,70	242.008	2,67	248.618	2,73	260.498	4,78	
Despesas Primárias (II)	185.431	191.800	3,43	231.823	20,87	237.786	2,57	244.124	2,67	255.700	4,74	
Resultado primário (III)=(I-II)	-7.631	1.200	-115,73	1.969	64,08	-5.976	-403,50	-6.301	5,44	-6.601	4,76	
Resultado Nominal	-6.731	3.000	-144,57	-185	-106,17	-634	242,70	-1.352	113,25	-1.334	-1,33	
Dívida pública consolidada	37.264	9.000	-75,85	8.864	-1,51	2.722	-69,29	2.275	-16,42	1.902	-16,40	
Dívida pública líquida	20.785	-5.000	-124,06	-9.493	89,86	-12.400	30,62	-14.310	15,40	-16.288	13,82	

Especificação	Valores a preços constantes											
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	
Receita total	214.936	210.786	-1,93	235.724	11,83	231.565	-1,76	227.646	-1,69	228.252	0,27	
Receitas primárias (I)	201.749	201.395	-0,18	233.792	16,09	221.807	-5,13	217.761	-1,82	218.264	0,23	
Despesa total	214.936	210.786	-1,93	235.724	11,83	231.565	-1,76	227.646	-1,69	228.252	0,27	
Despesas primárias (II)	210.408	200.143	-4,88	231.823	15,83	227.525	-1,85	223.531	-1,76	224.048	0,23	
Resultado primário (III)=(I-II)	-8.659	1.252	-114,46	1.969	57,27	-5.718	-390,40	-5.770	0,91	-5.784	0,24	
Resultado Nominal	-7.637	3.130	-140,98	-185	-105,91	-607	228,11	-1.238	103,95	-1.169	-5,57	
Dívida pública consolidada	42.283	9.391	-77,79	8.864	-5,61	2.605	-70,61	2.084	-20,00	1.667	-20,01	
Dívida pública líquida	23.584	-5.217	-122,12	-9.493	81,96	-11.865	24,99	-13.103	10,43	-14.272	8,92	

\*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 25-04-2017 e hora de emissão 22:04

Obs.: "Dívida Pública Consolidada", "Dívida Consolidada Líquida" e no "Resultado Nominal" não foram considerados os valores do RPPS (se houver).

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores  
2018

AMP - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

Fonte e Notas Explicativas

Prefeitura Municipal de Mairiporã:  
Na metodologia de cálculo do Resultado Nominal não são considerados os dados do RPPS.

Município de MAIRIPORA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido  
2018

AMP - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

CONSOLIDADO (Exceto Regime Previdenciário)						
Patrimônio Líquido	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio	379	100,00	324	100,00	101	100,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	0	0,00	0	0,00	0	0,00
TOTAL	379	100,00	324	100,00	101	100,00

\*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 25-04-2017 e hora de emissão 22:04

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
Patrimônio Líquido	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	-53.000	219,01	-53.000	143,31	-53.000	343,89
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	28.800	-119,01	16.016	-43,31	37.588	-243,89
TOTAL	-24.200	100,00	-36.984	100,00	-15.412	100,00

\*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 25-04-2017 e hora de emissão 22:04

Fontes e notas explicativas:

Instituto de Previdência Municipal de Mairiporã: Dados extraídos dos Balanços Patrimoniais dos respectivos exercícios.



Município de MAIRIPORÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos  
2018

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

Receitas Realizadas	2016 (a)	2015 (b)	2014 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	117	73	57
Alienação de Bens Móveis	117	73	57
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0

Despesas Executadas	2016 (d)	2015 (e)	2014 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	252	265	0
DESPESAS DE CAPITAL	252	265	0
Investimentos	252	265	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0	0	0

Saldo Financeiro	2016	2015	2014
Saldo do Exercício Anterior			593
VALOR (III)	323	458	650

\*FONTE: CN - SIFFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 25-04-2017 e hora de emissão 22:04

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Mairiporã: Instituto de Previdência Municipal de Mairiporã: Não há recursos obtidos com alienação de ativos.

Município de MAIRIPORÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS  
2018

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

PLANO PREVIDENCIÁRIO	2014	2015	2016
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados	12.900	15.156	17.066
Civil	12.900	15.156	17.066
Ativo	12.900	15.156	17.066
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Militar	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita de Contribuições Patronais	1.311	1.311	1.312
Civil	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Militar	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Em regime de Parcelamento de Débitos	1.311	1.311	1.312
Receita Patrimonial	4.969	8.027	15.587

Receitas Imobiliárias	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	4.969	8.027	15.587
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receitas de Serviços	0	0	0
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0	0	0
Outras Receitas Correntes	1.024	1.220	1.500
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	12	0	0
Demais Receitas Correntes	1.012	1.220	1.500
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS(III)=(I+II)	20.204	25.714	35.465

PLANO PREVIDENCIÁRIO	2014	2015	2016
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
ADMINISTRAÇÃO (IV)	428	428	428
Despesas Correntes	428	469	592
Despesas de Capital	0	95	22
PREVIDÊNCIA (V)	10.406	12.170	14.359
Benefícios - Civil	10.406	12.170	14.359
Aposentadorias	10.406	12.170	14.359
Pensões	0	0	0
Outros Benefícios Previdenciários	0	0	0
Benefícios - Militar	0	0	0
Reformas	0	0	0
Pensões	0	0	0
Outros Benefícios Previdenciários	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0



Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS		0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias		0	0	0
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI)=(IV+V)</b>		10.834	12.734	14.973
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII)=(III-VI)</b>		9.370	12.980	20.492

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2014	2015	2016
VALOR	0	0	0

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2014	2015	2016
VALOR	10.400	9.087	9.226

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2014	2015	2016
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0	0	0
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0	0	0
Outros Aportes para o RPPS	4.048	5.053	6.490
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0	0	0

BENS E DIREITOS DO RPPS	2014	2015	2016
Caixa e Equivalente de Caixa	0	0	0
Investimentos e Aplicações	0	0	0
Outros Bens e Direitos	0	0	0

PLANO FINANCEIRO	2014	2015	2016
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (VIII)	0	0	0
Receita de Contribuições dos Segurados	0	0	0
Civil	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Militar	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita de Contribuições Patronais	0	0	0
Civil	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Militar	0	0	0
Ativo	0	0	0

Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Em regime de Parcelamento de Débitos	0	0	0
Receita Patrimonial	0	0	0
Receitas Imobiliárias	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	0	0	0
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0	0	0
Demais Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)=(VIII+IX)</b>	0	0	0

PLANO FINANCEIRO	2014	2015	2016
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
ADMINISTRAÇÃO (XI)	0	0	0
Despesas Correntes	0	0	0
Despesas de Capital	0	0	0
PREVIDÊNCIA (XII)	0	0	0
Benefícios - Civil	0	0	0
Aposentadorias	0	0	0
Pensões	0	0	0
Outros Benefícios Previdenciários	0	0	0
Benefícios - Militar	0	0	0
Reformas	0	0	0
Pensões	0	0	0
Outros Benefícios Previdenciários	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII)=(XI+XII)</b>	0	0	0
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV)=(X-XIII)</b>	0	0	0

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2014	2015	2016
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0	0	0
Recursos para Formação de Reserva	0	0	0

\*FONTE: CM - SIFPM\* - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 26-04-2017 e hora de emissão 18:04

Fonte e Notas Explicativas

Instituto de Previdência Municipal de Mairiporã: Dados extraídos dos Balançetes da despesa empenhada e da receita arrecadada de dezembro dos respectivos exercícios.

Município de MAIRIPORÃ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS  
2018

Exercício	Receitas previdenciárias (a)	Despesas previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a - b)	Saldo financeiro do exercício (d)=(d ex. ant.)+(c)
2016	-----	-----	-----	97.413
2017	24.674	14.275	10.399	107.812
2018	25.596	16.100	9.496	117.308
2019	26.466	16.799	9.667	126.975
2020	27.348	17.608	9.740	136.715
2021	28.245	18.408	9.837	146.552
2022	29.155	19.625	9.530	156.082
2023	30.024	20.590	9.434	165.516
2024	30.890	21.682	9.208	174.724
2025	31.738	22.901	8.837	183.561
2026	32.557	24.078	8.479	192.040
2027	33.359	25.531	7.828	199.868
2028	34.089	26.681	7.408	207.276
2029	34.797	27.915	6.882	214.158
2030	35.493	29.456	6.037	220.195
2031	36.114	30.476	5.638	225.833
2032	36.491	31.580	4.911	230.744
2033	36.867	32.558	4.309	235.053

2034	37.226	33.266	3.960	239.013
2035	37.545	33.957	3.588	242.601
2036	37.863	34.391	3.472	246.073
2037	38.167	34.780	3.387	249.460
2038	38.450	35.314	3.136	252.596
2039	36.500	35.745	755	253.351
2040	36.612	36.030	582	253.933
2041	36.717	36.099	618	254.551
2042	27.993	36.443	-8.450	246.101
2043	27.522	36.351	-8.829	237.272
2044	27.046	36.353	-9.307	227.965
2045	26.527	36.394	-9.867	218.098
2046	25.964	36.383	-10.419	207.679
2047	25.379	36.359	-10.980	196.699
2048	24.744	36.249	-11.505	185.194
2049	24.069	36.013	-11.944	173.250
2050	23.386	35.981	-12.595	160.655
2051	22.649	35.989	-13.340	147.315
2052	21.849	35.862	-14.013	133.302
2053	20.990	35.526	-14.536	118.766
2054	20.138	35.446	-15.308	103.458
2055	19.205	35.271	-16.066	87.392
2056	18.214	34.924	-16.710	70.682
2057	17.201	34.654	-17.453	53.229
2058	16.156	34.563	-18.407	34.822



Município de MAIRIPORÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS  
2018

AMP - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Exercício	Receitas previdenciárias (a)	Despesas previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a - b)	Saldo financeiro do exercício (d)=(d ex. ant.)+c
2059	15.030	34.492	-19.462	15.360
2060	13.815	34.154	-20.339	-4.979
2061	13.306	33.956	-20.650	-25.629
2062	13.293	33.932	-20.639	-46.268
2063	13.241	33.706	-20.465	-66.733
2064	13.191	33.312	-20.121	-86.854
2065	13.162	32.997	-19.835	-106.689
2066	13.099	32.492	-19.393	-126.082
2067	13.070	32.086	-19.016	-145.098
2068	13.022	31.640	-18.618	-163.716
2069	12.985	31.225	-18.240	-181.956
2070	12.925	30.664	-17.739	-199.695
2071	12.884	30.149	-17.265	-216.960
2072	12.829	29.613	-16.784	-233.744
2073	12.791	29.170	-16.379	-250.123
2074	12.748	28.784	-16.036	-266.159

2075	12.693	28.314	-15.621	-281.780
2076	12.641	27.823	-15.182	-296.962
2077	12.598	27.352	-14.754	-311.716
2078	12.551	26.869	-14.318	-326.034
2079	12.521	26.440	-13.919	-339.953
2080	12.485	26.047	-13.562	-353.515
2081	12.449	25.656	-13.207	-366.722
2082	12.417	25.267	-12.850	-379.572
2083	12.380	24.860	-12.480	-392.052
2084	12.349	24.478	-12.129	-404.181
2085	12.323	24.104	-11.781	-415.962
2086	12.286	23.738	-11.452	-427.414
2087	12.254	23.422	-11.168	-438.582
2088	12.226	23.109	-10.883	-449.465
2089	12.189	22.811	-10.622	-460.087
2090	12.161	22.524	-10.363	-470.450
2091	12.133	22.243	-10.110	-480.560

\*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 25-04-2017 e hora de emissão 22:04

Fonte e Notas Explicativas

Instituto de Previdência Municipal de Mairiporã: Dados extraídos do Relatório de Avaliação Atuarial 2016 fornecido por Brasília Consultoria.

Município de MAIRIPORÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita  
2018

AMP - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

Tributo	Modalidade	Setores / Programas / Beneficiário	Renúncia de receita prevista			Compensação
			2018	2019	2020	
IPTU	ISENÇÃO	APOSENTADOS	300	320	340	CRESCIMENTO VEGETATIVO DO IPTU
IPTU / ITBI	ISENÇÃO	EMPRESAS	450	450	450	CRESCIMENTO VEGETATIVO DO IPTU + ESTIMATIVA NA RECEITA DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2018
<b>TOTAL</b>			<b>750</b>	<b>770</b>	<b>790</b>	<b>-</b>

\*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 25-Abr-2017 e hora de emissão 22:04

Município de MAIRIPORÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado  
2018

AMP - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2018
Aumento Permanente de Receita	6.610
(-) transferências constitucionais	0
(-) transferências ao Fundeb	240
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	6.370
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	6.370
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	4.810
Impacto de Novas DOCCs	4.810
Novas DOCCs geradas por PPPs	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	1.560

\*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 28-Abr-2017 e hora de emissão 12:04

Fontes e notas explicativas:

Instituto de Previdência Municipal de Mairiporã: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mairiporã: Variação da Receita Prevista de 2017 para 2018.



## **RECOMENDAÇÃO Nº 08, DE 25 de julho de 2016**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo Procurador(a) da República signatário(a), no uso das atribuições previstas nos arts. 127, 129, incs. I e III, da Constituição da República, arts. 1º, 5º, incs. I, alínea "h", III, alíneas "b" e "e", V, alínea "b", e VI, da Lei Complementar n. 75/93, art. 15 da Resolução CNMP n. 23/07 e arts. 4º, inc. IV, 23 e 24 da Resolução CSMPF n. 87/06, e, ainda,

**Considerando** a dignidade humana como fundamento da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, inc. III, da Constituição da República;

**Considerando** ser a assistência social assegurada na Constituição da República vigente, conforme o art. 203, restrita aos necessitados, como forma de implemento da igualdade substancial, por meio da justiça distributiva;

**Considerando** a vinculação da Administração Pública aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade e da moralidade (art. 37, *caput*, da Constituição da República);

**Considerando** ser o Programa Bolsa Família (PBF) um programa social de transferência direta de renda direcionado às famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza em todo país;

**Considerando** ser requisito de participação no PBF a renda mensal ou de até R\$ 77,00 por pessoa, ou entre R\$ 77,01 e 154,00, nos termos do art. 18 do Decreto n. 5.209/04;

**Considerando** ser "beneficiário" toda pessoa impactada pelo PBF, seja na condição de titular do benefício, seja na condição de integrante do clã familiar do titular do benefício;

**Considerando** ser "recebedor" exclusivamente a pessoa a quem efetivamente é paga a parcela mensal do PBF;

**Considerando** serem aferíveis, em abstrato, sinais exteriores de riqueza que indiquem possíveis inconsistências relacionadas às condições de pobreza ou extrema pobreza legalmente exigidas daqueles que são beneficiários ou recebedores do PBF;

**Considerando** a condição do beneficiário ou do recebedor como servidor público - em especial quando associada ao número de pessoas integrantes do clã familiar - como um desses sinais exteriores de riqueza, dado que a remuneração desses indivíduos é, conforme o art. 39, § 3º, da Constituição da República, necessariamente superior a um salário-mínimo;

**Considerando** a condição do beneficiário ou do recebedor como doador de campanha - em especial quando o valor doado é superior ao valor recebido a título de benefício vinculado ao PBF - como outro sinal exterior de capacidade econômico-financeira;

**Considerando** a condição de recebedor do benefício como proprietário ou responsável por mais de uma empresa também um dado possivelmente revelador de capacidade econômico-financeira;

**Considerando** ser ilegal o pagamento a pessoas falecidas;

**Considerando** o disposto no art. 5º, inc. I, da Portaria MDS n. 177/11, no sentido de que a coleta de dados referente à identificação do público a ser cadastrada deverá ser feita prioritariamente por meio de visita domiciliar às famílias;

**Considerando** serem finitos os recursos públicos destinados ao PBF por Município, o que importa na necessidade de que as pessoas cadastradas para receberem o benefício do PBF na unidade federativa sejam de fato cumpridoras dos requisitos legais;

**Considerando** o que dispõe o art. 109, inc. I, da Constituição da República, segundo o qual compete à Justiça Federal processar e julgar "as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes"; e

**Considerando** o Verbete n. 329 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, pelo qual "[o] Ministério Público tem legitimidade para propor ação civil pública em defesa do patrimônio público";

### **RESOLVE RECOMENDAR À PREFEITURA DE MAIRIPORÃ - SP, NA PESSOA DE SEU(SUA) PREFEITO(A), QUE:**

Com relação aos benefícios pagos a título de Bolsa Família referentes a (i) servidores públicos cuja família cadastrada seja composta por 4 (quatro) ou menos pessoas, (ii) doadores de campanha em valores superiores ao recebido no PBF, (iii) proprietários/responsáveis por empresas ativas, (iv) servidores públicos (independente da composição da família) e, cumulativamente, doadores de campanha (independente do valor doado) e (v) pagamentos de benefício a pessoas já falecidas:

(1) promova, em no máximo 60 (sessenta) dias, **revisão dos cadastros constantes dos Anexos à presente recomendação e que ainda estejam eventualmente ativos, revisão esta que deve ser precedida de visita às famílias beneficiárias**, com foco especial na caracterização do requisito de renda *per capita* vinculado à situação de pobreza e miserabilidade;

(2) em relação aos **benefícios que vierem a ser cancelados** em razão da revisão anteriormente recomendada, envie ao Ministério Público Federal, em no máximo 60 (sessenta) dias, uma **planilha editável, salva em formato CSV (Excel, LibreCalc ou outro programa), gravada em CD ou DVD (não enviar versão impressa)**, contendo os CPF's dos beneficiários do PBF cujo benefício foi cancelado.

**Como medida de publicidade e conscientização dos beneficiários do PBF, seus familiares e eventuais outros interessados, a Prefeitura deverá promover a afixação do inteiro teor da presente recomendação em locais visíveis de suas repartições e das agências da Caixa Econômica Federal em seu território, pelo prazo de seis meses a contar do recebimento desta recomendação.**

Esta recomendação **não** dispensa o cumprimento dos demais comandos constitucionais, legais e infralegais e das decisões judiciais relativos ao tema de que trata.

O descumprimento da presente recomendação poderá ensejar medidas administrativas e judiciais cabíveis para forçar sua observância, sem prejuízo de responsabilização administrativa, cível e penal, conforme o caso.

Publique-se no *site* desta unidade do Ministério Público Federal, nos termos do art. 23, *caput*, parte final, da Resolução CSMPF n. 87/06.

SANDRO FLEURY BERNARDO SAVAZONI  
procurador Geral do Município

VOCE NÃO ACHA QUE TAMBÉM  
TEM ROUPAS DE MAIS?

DOE AQUI SUAS ROUPAS BOAS E AJUDE  
A AQUECER O INVERNO DE QUEM MAIS PRECISA



Campanha 2017  
do agasalho



O Fundo Social de Solidariedade de Mairiporã, em parceria com o Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP, iniciou a Campanha do Agasalho 2017. As doações poderão ser feitas nos comércios da cidade, agências bancárias, paço municipal e na sede da Secretaria de Desenvolvimento Social que fica na rua Ipiranga, 130 - Centro.

MALU  
MOLETOM  
VIA DESIGN PARA AQUECER O INVERNO

A Campanha do Agasalho já começou e a gente conta com você.  
Convide sua família, seus amigos, todo mundo que você conhece para doar.  
Saiba mais em [campanhadoagasalho.sp.gov.br](http://campanhadoagasalho.sp.gov.br)

Fundo Social de Solidariedade  
do Estado de São Paulo

Campanha do Agasalho  
do Estado de São Paulo

## Imprensa\_Oficial\_Mairipora\_Edicao\_642.pdf

Código do documento #cf11c100-3a4c-453a-b069-db31f10ba259

### Assinaturas



José Luis Gonçalves de Moraes  
zeluis.moraes@gmail.com  
Assinou



### Eventos do documento

#### 10 Jul 2017, 09:57:40

Documento número cf11c100-3a4c-453a-b069-db31f10ba259 **criado** por JOSÉ LUIS GONÇALVES DE MORAES (Conta #d86c81c7-50dd-47fd-8012-e9cfdefceb7e). Email :zeluis.moraes@gmail.com. CPF informado: 130.220.118-22. - DATE\_ATOM: 2017-07-10T09:57:40-03:00

#### 10 Jul 2017, 09:59:31

Lista de assinatura **iniciada** por JOSÉ LUIS GONÇALVES DE MORAES (Conta #d86c81c7-50dd-47fd-8012-e9cfdefceb7e). Email: zeluis.moraes@gmail.com. CPF informado: 130.220.118-22. - DATE\_ATOM: 2017-07-10T09:59:31-03:00

#### 10 Jul 2017, 09:59:43

JOSÉ LUIS GONÇALVES DE MORAES **Assinou** (Conta #d86c81c7-50dd-47fd-8012-e9cfdefceb7e). Email: zeluis.moraes@gmail.com. IP: 177.102.18.190 (177-102-18-190.dsl.telesp.net.br porta: 62224). Documento de identificação informado: 130.220.118-22. - DATE\_ATOM: 2017-07-10T09:59:43-03:00

#### Hash do documento original

(SHA256):5e8e6be5e6b8a38fe2b480d01d0a3d053b76f10385c25efc7c025faab0614de8

(SHA512):fcacb43a936c3ad65f30bdf379fc546684f81a6bf273dd1f5f3e8b83bfd7393c03807333b2a8284f3d8719658a511ba80dce83a2220380ae21de67ade061e971

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima